



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

Aprovado por

Em

8/10/2013

- Presidente -

PROJETO DE LEI Nº 02/2013

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em

18/02/2013

- Presidente -

Disciplina o pagamento de pessoal e transportes das empresas terceirizadas que prestam serviços no município de Floresta.

Art. 1º - As empresas terceirizadas, que prestam serviços na administração direta e nos órgãos públicos, têm até o décimo dia útil subsequente para comunicar aos órgãos competentes do município sobre o pagamento da folha respectiva dos contratados, bem assim o recolhimento das obrigações previdenciárias.

Parágrafo único - As empresas que não cumprirem com o que determina o caput do artigo ficarão suspensas de receber o repasse dos serviços executados até que cumpra a referida pendência.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É do conhecimento dos membros deste Poder e contratados de várias empresas que prestam serviços terceirizados ao Município, que a Prefeitura alega que tem liberado a verba



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

pontualmente do pagamento das empresas contratadas. Todavia os contratados terceirizados não recebem pontualmente os seus vencimentos e tem notícia de que os trabalhadores das empresas prestadoras de serviços ao órgão público, via de regra, ao serem despedidos, ter dificuldades de receber os depósitos fundiários – FGTS, exatamente porque as empresas terceirizadas não fazem o recolhimento conforme determina a Lei.

Por outro lado, o tomador do serviço, no caso o órgão público, pode ser é, legalmente responsável solidário por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas pela empresa terceirizada.

Assim, o obreiro lesado, pode fazer opção em relação ao ajuizamento de reclamação trabalhista: ou chama como devedor principal a empresa terceirizada ou o órgão público tomador de serviço.

Cumpre-nos ressaltar que o Tribunal de Contas orienta no sentido de que o Órgão Público tomador de serviço, a cada mês, verifique criteriosamente, se a empresa prestadora do serviço fez regularmente o recolhimento da Previdência Social, dos Depósitos Fundiários (FGTS), condição para a liberação da fatura do mês seguinte

Solicito aos meus pares a aprovação para essa proposição que é do povo que representamos na Casa Benício Ferraz.

Da decisão dê – seu conhecimento á Dr Clovis Diniz de Carvalho Barros, aos Ex Prefeitos Sergio Regis Leal Jardim e Ricardo Ferraz, Maria Isabel Ferraz, Luiz Araújo Ferraz, Ismar Araújo Ferraz, Carlos Henrique Ferraz de Sá, Edmir Manoel de Souza, Breno Alex Carvalho de Souza, Luiz Felipe Feitosa Ferraz, Marcos Manoel Soares de Lima (Marcos Pneus), Egídio Menezes de Sá, Heraldo Menezes de Sá, Geraldo Cornélio da Silva, Maria Auxiliadora Marquim Nogueira Cornélio, Davi Torres, Pedro Gomes Vilarim, Maria de Lourdes Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

Jarbas Bedor Jardim, Moacir Gomes de Menezes, Ayrton Giordano Ferraz, Daurílio de Souza Leal, Dáris Tavares Barreto Ferraz, José Alci Novaes Pinheiros (5º Travessa Manoel Ferraz s/n Dner) Alzenir Maria da Conceição, Mariana Ferraz Novaes Gomes de Lima, Audomark de Souza Ferraz, Francisco Numeriano de Souza Filho, Plínio Ferraz Filho, Roberto Correia, Dr. Querino de Souza Neto, Ana Paula Menezes, Joaquim Genésio Torres, Gentilson Gomes da Silva(Rua Manoel Palmata nº 29), Claudio Gomes Correia, Arnaldo Leite Marques de Sá, Pollyana Leite Marques de Sá, Hylo Leite, Elias Eugênio (Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Floresta), No 4º Distrito de Nazaré Paulo Ferraz, Isnar Flor Assis de Abel, No 2º Distrito Carlos Alves Evani Dantas e João Gaudêncio, ao Dr Promotor Antônio Rolemberg Feitosa Junior.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Floresta, em 18 de Fevereiro de 2013.


FRANCISCO FERRAZ N. NETO- PDT - (Chichico Ferraz)
Vereador